



**MEMORANDO 1DOC Nº 1251/2.023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 052/2.023**

**CARTA CONVITE: 006/2.023**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**

**CONTRATADA: : ESENPLAR - ESTEVAO SOLUCOES DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE ARQUITETURA LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONVÊNIOS JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL (SISTEMA SP SEM PAPEL) E FEDERAL (TRANSFEREGOV, SIG-TV), BEM COMO, SUPORTE TÉCNICO ÀS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito titular do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa **ESENPLAR - ESTEVAO SOLUCOES DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE ARQUITETURA LTDA**, CNPJ/MF nº 29.753.541/0001-72, estabelecida à Rua Maria das Graças, 20, Jardim Moreira em Monte Mor, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **ESTEVÃO DA SILVA DE SOUZA**, titular do RG nº 43.751.093-1, e do CPF/MF nº 370.228.208-48, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Carta Convite nº 006/2.023, que se acha juntada ao Memorando 1DOC nº 1251/2.023.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de elaboração, acompanhamento e gerenciamento dos Convênios junto ao Governo Estadual (Sistema SP sem papel) e Federal (Transferegov, SIG-TV), bem como, suporte técnico às Diretorias do Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

**2.3. GESTOR:** A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. **JULIO CESAR PASSOS GONÇALVES**, Diretor de Administração, CPF/MF 331.393.668-76.

## 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos).

**FORMA DE PAGAMENTO** - Serão efetuados pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista,



no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante

**4.2. REAJUSTAMENTO** - Em caso de prorrogação, poderá o valor do contrato ser reajustado conforme o índice IGP-M.

## 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de reserva	Ficha	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Fonte Rec.	Valor da reserva
4132	319	011102	15.452.0012.2050.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	101.033,31

## 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.2.** A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**6.5.** Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

**7.3.** A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos ou serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.

**7.4.** A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

**8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

**8.3.** A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.



8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei N.º 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 18 de julho de 2.023.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

---

Estevão da Silva de Souza

Esenplar - Estevao Solucoes de Engenharia e Planejamento de Arquitetura  
LTDA

#### TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG